



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

#### DECRETO Nº 908

**DATA:** 14 de junho de 2021.

**SÚMULA:** Estabelece normas de combate ao *Corona vírus – Covid 19* e revoga os decretos nºs. 903, de 31.05.2021 e 905, de 08.06.2021 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no contido no artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as normas de segurança sanitária de combate ao coronavírus – Covid 19, atendendo a reunião informal realizada nesta data pelo Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 682, de 26.03.2020, mais especificamente o seu artigo 8º;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelos Decretos nºs. 903, de 31.05.2021 e 905, de 08.06.2021, demonstraram, na prática, a redução da contaminação, bem como a necessidade de expandir as atividades econômicas, para possibilitar a circulação de mercadorias e serviços;

**CONSIDERANDO** que apesar do recuo de casos de contaminação, no entanto há que se restrições suficientes para garantir a estabilidade, sem prejuízo de abertura econômica;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** O presente decreto estabelece normas específicas de combate ao *Corona vírus – Covid 19* e revoga normas vigentes, com vigência no período de 14 de junho à 20 de junho de 2021.

#### **CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Artigo 2º.** O artigo 8º, do Decreto nº 878, de 31.03.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

**“Artigo 8º. Os templos, igrejas e demais locais de práticas religiosas poderão funcionar de segunda feira a sábado, nos períodos das 05h00min às 21h00 min, proibidas quaisquer atividades nos dias de domingos e feriados, obedecidas as seguintes normas durante os cultos, celebrações e demais atividades:**

- I – Vedada a presença e participação de crianças;***
- II – É permitida a presença de idosos acima de 60 anos, desde que vacinados;***
- III - Os locais de celebrações, cultos e atividades religiosas poderão manter em seu interior apenas 30% da capacidade de pessoas sentadas.***
- IV – As famílias poderão sentar-se no mesmo banco, com distanciamento de 1 metro um do outro, respeitada a distância mínima de 2,00 metros da próxima pessoa que não seja membro da família;***
- V – É obrigatório o uso de máscaras em todas as celebrações e reuniões;***
- VI – Sejam obedecidas as normas sanitárias de permanência nos locais de cultos estabelecidas pelo artigo 7º, do Decreto nº 677, de 27.03.2020.”***

**Artigo 3º.** Ficam vedadas, até ulterior deliberação, as atividades de turismo, esporte e de lazer coletivos, em locais públicos e privados e, também, em estádios, quadras, ginásios esportivos públicos, privados e similares.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DAS ATIVIDADES SIMILARES**

**Artigo 4º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de turismo, de esporte e lazer coletivos, de entretenimento e os similares, inclusive aquelas relacionadas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 7.122, de 16.03.2021 e suas alterações posteriores, ficam sujeitas às seguintes normas:

- I.** Funcionamento de todas as atividades – essenciais ou não - de segunda a sexta feira, das 05h00min. às 21h00min, durante o período de 14 de junho de 2.021 a 20 de junho de 2.021;
- II.** Funcionamento aos sábados das 05h00min. às 18h00min;
- III.** Vedado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento à partir das 18h00min dos sábados até as 05h00min das segundas feiras e nos



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

- feriados, excetuando-se farmácias, postos de combustíveis e serviços de saúde, de assistência social e entrega de gás de cozinha (artigo 6º);
- IV. Vedado o comércio ambulante de qualquer espécie;
  - V. É obrigatório o uso de máscara em logradouros públicos e em locais privados, abertos ou fechados;
  - VI. Vedada a aglomeração de pessoas em vias e logradouros públicos;
  - VII. Vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos;
  - VIII. Vedado os jogos de carteados e de sinuca em estabelecimentos comerciais, clubes e similares;
  - IX. Vedada a caminhada em grupos, em vias e logradouros públicos;
  - X. Os hotéis, pensões e similares, poderão receber hóspedes até as 21h00min, de segunda a domingo, observados o limite de apenas um hóspede em cada quarto ou apartamento, exceto se casal.
  - XI. Os hotéis fazendas, poderão receber hóspedes de segunda a domingo das 05h00min às 21h00min, observada a presença máxima de 1 pessoa por cada 4,00 M2 nos locais de refeições;
  - XII. Presença de, no máximo, uma (1) pessoa para cada 4,00 M2, no interior em todos os estabelecimentos ou locais fechados.
  - XIII. Permissão de entrada de apenas uma pessoa de cada família em todos os estabelecimentos, inclusive nos supermercados, mini mercados, mercearias e similares.

Artigo 5º. Fica permitida a atividade de venda de alimentos fabricados por encomenda à distância, mediante entrega em domicílio (*delivery*), inclusive bebidas, desde que não alcoólicas, diariamente, de segunda à domingo, até as 22h00min.

*Parágrafo 1º.* No sistema de venda *delivery*, somente poderá ser realizado na modalidade de encomenda por telefone ou por outros meios de comunicação, vedado o pedido feito pessoalmente, diretamente no estabelecimento comercial;

*Parágrafo 2º.* No serviço *delivery*, fica vedada a venda e entrega de bebidas alcoólicas, para as quais se aplicam as normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 6º. Fica determinado o fechamento de toda e qualquer atividade comercial, industrial, de esporte e de lazer, de entretenimento e os similares,



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

nos feriados e nos finais de semanas, no período das 18h00min de sábado e até as 05h00min de segunda feira.

Artigo 7º. Nos finais de semanas e feriados somente poderão funcionar as farmácias, postos de combustíveis e serviços de entrega de gás de cozinha, Todos os demais estabelecimentos, seja de que espécie for, somente poderão funcionar até as 18h00min de sábado e retornar às 05h00min de segunda feira, vedado aos postos de combustíveis a venda de produtos da loja de conveniências.

*Parágrafo 1º:* Nos finais de semanas e feriados, os postos de combustíveis e farmácias funcionarão das 05h00min às 20h00 min.

*Parágrafo 2º.* As empresas do ramo da industrial poderão funcionar, em segundo turno, até as 11h59min, de segunda a sexta feira com, no máximo, 10% (dez por cento) da quantidade de empregados.

Artigo 8º. Fica determinado o fechamento de supermercados, minimercados, mercearias e similares, em dias de feriados e nos finais de semanas no período das 18h00min. de sábado até as 05h00 min. de segunda feira.

Artigo 9º. Para efeito deste decreto, em todas as situações, considera-se como atividade principal somente aquela que de fato e efetivamente o comerciante pratique, independente da atividade principal ou secundária que conste no seu CNAE ou nos registros nos órgãos fiscais federais, estaduais e municipais.

### **CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10. A responsabilidade pelo cumprimento das normas de distanciamento, frequência e cuidados sanitários dos clientes e frequentadores, no âmbito dos espaços internos e externos dos estabelecimentos, é exclusiva do titular ou gerente da empresa.

Artigo 11. As repartições públicas municipais prestarão atendimento preferencialmente por meio de agendamento.



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

Parágrafo 1º: Para efeito deste artigo, cada repartição se obriga a publicar e a divulgar aos munícipes os números de telefones, *E-mail* e *whatsapp* para agendamento de atendimento presencial.

Parágrafo 2º. O atendimento presencial nas repartições públicas municipais, quando agendado, deverá obedecer a ordem cronológica, exceto em casos inadiáveis, segundo critérios do agente público encarregado do atendimento, em todo o caso respeitadas as normas de distanciamento e de cuidados sanitários vigentes.

Artigo 12. Nos estabelecimentos da administração pública que funcione com mais de um servidor na mesma sala ou repartição, em situação que caracterize aglomeração, os secretários municipais deverão organizar em suas respectivas secretarias ou departamento o sistema de rodizio entre servidores, empregados e estagiários, por meio de escala, visando o impedimento de contato, sem prejuízo do atendimento ao público, justificada, neste caso a falta do servidor ao serviço, enquanto incluído na escala.

Parágrafo Único: O servidor que for relacionado em escala de rodizio, obriga-se a permanecer em domicílio no dia em que estiver de folga e prestar serviço à distância, caso possível, sob pena de responder disciplinarmente, excetuando-se dessa exigência as situações inadiáveis e justificadas.

Artigo 13. O descumprimento das normas contidas neste decreto e nos decretos nºs. 676, de 18.03.2020, 677, de 27.03.2020, 683, de 27.03.2020, 685, de 02.04.2020, 695, de 08.04.2010 e 878, de 31.03.2021, sujeitam os infratores - pessoa física e jurídica, individual e coletiva e também o titular ou gerente da empresa que deixar de observar as obrigações à ele atribuídas, às seguintes sanções administrativas:

**01. Advertência escrita;**

**02. Multa de: a) pessoa física: 03 (três) URM's;**

**b) pessoa jurídica: 15 (quinze) URM's;**

Parágrafo 1º. A reincidência em pena de advertência escrita converter-se-á em multa, nos termos do item 02, deste artigo.



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

*Parágrafo 2º.* No caso de reincidência da pena de multa por pessoa jurídica, aplicar-se-á a suspensão do alvará, até a data da vigência deste decreto e a interdição imediata do estabelecimento.

*Parágrafo 3º.* Fica a vigilância sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a proceder o fechamento e a interdição imediata em todos os estabelecimentos que não portarem a devida licença sanitária e / ou Alvará de localização regular.

Artigo 14. Ficam ratificadas todas as normas comportamentais municipais, contidas em instrumentos legais municipais de distanciamento e de cuidados sanitários no combate a Pandemia do *Corona vírus*, que não foram expressamente alteradas por este decreto.

Artigo 15. As normas deste decreto não alcançam os estabelecimentos de assistência à saúde e de assistência social, os quais poderão funcionar segundo a demanda e em qualquer horário.

Artigo 16. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto nº 899, de 24.05.2021; o artigo 20, do Decreto nº 685, de 02.04.2020; artigo 3º, do Decreto nº 878, de 31.03.2021; o Decreto 751, de 29.07.2020; o Decreto nº 903, de 31.05.2021 e Decreto nº 905, de 08.06 2.021.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ  
Prefeito Municipal

LUCINEI  
CARLOS  
THOMAZ:92  
533825972

Assinado de forma  
digital por LUCINEI  
CARLOS  
THOMAZ:92533825  
972  
Dados: 2021.06.14  
14:46:46 -03'00'